



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 24/2020

DE: Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

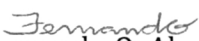
PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contador

DATA: 20.02.2020

Considerando que foram desclassificadas as primeiras classificadas dos itens 02, 04, 05 e 06, foi solicitado para as segundas classificadas apresentarem as planilhas de custos no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou seja até o dia 19/02/2020. As segundas classificadas dos itens 02, 05 e 06 apresentaram planilha de custos. A segunda classificada do item 04 não apresentou planilha de custos no prazo estabelecido no edital.

Solicitamos parecer contábil de análise as planilhas de custos apresentadas, para verificação se estão corretas e de acordo com o edital e a legislação atual.

Cordialmente,


Fernando Q. Abatti,
Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Ref.: Contratação de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação de praças, pracinhas, cemitérios, lagos e piscina.

Considerando a apresentação das planilhas apresentadas pelas empresas classificadas em segundo lugar nos lotes onde ocorreram a desclassificação dos primeiros lugares, a seguir identificadas, participantes do Pregão Presencial nº 114/2019, emitimos o presente parecer:

1 - ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

- SERVIÇOS DIÁRIOS DE LIMPEZA DOS CEMITÉRIOS VALE DA PAZ E SÃO VICENTE PALOTTI

Esta empresa é optante pelo Simples Nacional. A mesma apresentou planilha, indicando que quem vai executar os serviços é o próprio sócio da empresa. Desta forma a mesma informou como remuneração a retirada de pró-labore e discriminou todos os demais encargos pertinentes. O valor total da proposta é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais. Diante do exposto, entendemos que a planilha está correta.

2 - EDINÉIA LAUREANO RODRIGUES

- SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL E AGROSHOPPING, BEM COMO DOS CANTERIOS DAS RUAS JOSÉ L. PACHECO, MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, IGUAÇU E RUA DA LIBERDADE (PISTA DE CAMINHADA)

Esta empresa está enquadrada como MEI, mas o regime tributário apresentado segue os requisitos de empresa optante pelo Simples Nacional. A mesma apresentou planilha, indicando que quem vai executar os serviços é a própria sócia da empresa. Desta forma a mesma informou como remuneração a retirada de pró-labore e discriminou todos os demais encargos pertinentes. O valor total da proposta é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais. Diante do exposto, entendemos que a planilha está correta



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3 - EVANDO DE LARA

- - SERVIÇOS DE LIMPEZA, COSERVAÇÃO E AQUECIMENTO DA PISCINA TRMICA SEMI-OLÍMPICA NO BAIRRO VILA NOVA

Esta empresa está enquadrada como MEI, mas o regime tributário apresentado segue os requisitos de empresa optante pelo Simples Nacional. A mesma apresentou planilha, indicando que quem vai executar os serviços é o próprio sócio da empresa. Desta forma a mesma informou como remuneração a retirada de pró-labore e discriminou todos os demais encargos pertinentes. Entretanto, esta empresa já indicou retirada de pró-labore em outro lote desta mesma licitação, impossibilitando que a mesma pessoa execute diferentes serviços num mesmo contrato e nos mesmos períodos. Desta forma entendemos que a citada proposta deverá ser desclassificada.

Eventuais e possíveis divergências ou inconsistências poderão ser revistas caso a caso.

É o parecer.

Coronel Vivida, 03 de março de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista - CRC nº 25.365



DECISÃO REFERENTE SEGUNDOS CLASSIFICADOS ITENS 02, 04, 05, 06

Pregão Presencial nº 114/2019

No dia 17 de fevereiro de 2020 foram convocadas as empresas a seguir com os respectivos itens: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, item 02; LOURIVAL RIBEIRO, item 04; EVANDRO DE LARA, item 05; EDINEIA LAUREANO RODRIGUES, item 06; para apresentarem as propostas de preços ajustadas ao último lance ofertado e as planilhas de custos até o dia 19/02/2020.

As empresas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, EDINEIA LAUREANO RODRIGUES e EVANDRO DE LARA apresentaram as propostas e planilhas de custos no prazo estabelecido no edital.

A empresa LOURIVAL RIBEIRO não apresentou proposta de preços e planilha para o item 04 no prazo estabelecido.

No dia 20/02/2020 foram encaminhadas as propostas e planilhas apresentadas ao contabilista do município para análise e parecer contábil.

No dia 03/03/2020 o contabilista do município emitiu parecer concluindo:

1 – ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

- SERVIÇOS DIÁRIOS DE LIMPEZA DOS CEMITÉRIOS VALE DA PAZ E SÃO VICENTE PALOTTI

Esta empresa é optante pelo Simples Nacional. A mesma apresentou planilha, indicando que quem vai executar os serviços é o próprio sócio da empresa. Desta forma a mesma informou como remuneração a retirada de pró-labore e discriminou todos os demais encargos pertinentes. O valor total da proposta é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais. Diante do exposto, entendemos que a planilha está correta.

2 – EDINEIA LAUREANO RODRIGUES

- SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL E AGROSHOPPING, BEM COMO DOS CANTERIOS DAS RUAS JOSÉ L. PACHECO, MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, IGUAÇU E RUA DA LIBERDADE (PISTA DE CAMINHADA)

7 EP z

96

9



Esta empresa está enquadrada como MEI, mas o regime tributário apresentado segue os requisitos de empresa optante pelo Simples Nacional. A mesma apresentou planilha, indicando que quem vai executar os serviços é a própria sócia da empresa. Desta forma a mesma informou como remuneração a retirada de pró-labore e discriminou todos os demais encargos pertinentes. O valor total da proposta é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais. Diante do exposto, entendemos que a planilha está correta.

3 - EVANDO DE LARA

- SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E AQUECIMENTO DA PISCINA TRMICA SEMI-OLÍMPICA NO BAIRRO VILA NOVA

Esta empresa está enquadrada como MEI, mas o regime tributário apresentado segue os requisitos de empresa optante pelo Simples Nacional. A mesma apresentou planilha, indicando que quem vai executar os serviços é o próprio sócio da empresa. Desta forma a mesma informou como remuneração a retirada de pró-labore e discriminou todos os demais encargos pertinentes. Entretanto, esta empresa já indicou retirada de pró-labore em outro lote desta mesma licitação, impossibilitando que a mesma pessoa execute diferentes serviços num mesmo contrato e nos mesmos períodos. Desta forma entendemos que a citada proposta deverá ser desclassificada.

Eventuais e possíveis divergências ou inconsistências poderão ser revistas caso a caso.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e classificação das convocadas.

Em relação a empresas ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME referente ao item 02 e a empresa EDINEIA LAUREANO RODRIGUES referente ao item 06; com base no parecer contábil, ficam as mesmas declaradas vencedoras dos respectivos itens.

Em relação a segunda classificada do item 04, a empresa LOURIVAL RIBEIRO; considerando que a mesma não apresentou a proposta de preços e planilha adequada ao lance no prazo estabelecido, ou seja, até o dia 19/02/2020, declaramos a mesma desclassificada do item 04.

Em relação a empresa EVANDRO DE LARA, a qual apresentou proposta e planilha para o item 05, porem conforme parecer contábil a mesma está incorreta. De acordo com o Acórdão do TCU nº 1.811/2014-Plenário: “o erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta,

7

EP

2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de alteração do preço total ofertado”;

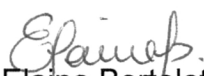
Portanto, o MUNICÍPIO através do Pregoeiro e Equipe de Apoio resolvem:

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para a empresa: EVANDRO DE LARA querendo, possa apresentar a planilha ajustada referente ao item 05, desde que não altere o preço total ofertado.

Coronel Vivida, 04 de março de 2020.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Ademir Antonio Aziliero
Equipe de Apoio


Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio


Iana Roberta Schmid
Equipe de Apoio


Leila Marcolina
Equipe de Apoio



CONVOCAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA.

Considerando o estabelecido no edital, no item VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO, subitens a seguir:

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro **examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor**, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, **verificará as condições de habilitação** e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.16. Após a fase de lances e análise da documentação de habilitação o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor para que apresente nova proposta de preços adequada ao lance vencedor e apresente planilha de custos adequada ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.16.1. Caso a proponente não apresente a proposta de preços e planilha de custos adequada no prazo estabelecido, a mesma será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada.

8.16.2. Somente será solicitada planilha de custos dos licitantes vencedores.

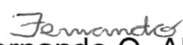
Considerando que a segunda classificada do item 04 não apresentou a proposta de preços e planilha adequada ao lance vencedor;

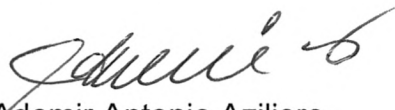
Considerando a diferença de preços entre a segunda e terceira classificada;

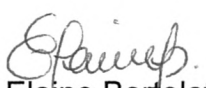
Considerando que a terceira classificada do item não havia sido vencedora de nenhum item, portanto não foi analisada sua habilitação;

Fica CONVOCADA a empresa PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME para sessão pública para negociação do preço ofertado para o item 04 e posterior abertura do envelope de documentos de habilitação da empresa a ser realizada no dia **06/03/2020 as 15h00min** na sala da divisão de licitação do município.

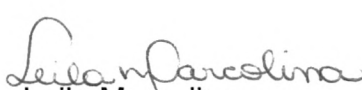
Coronel Vivida, 04 de março de 2020.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Ademir Antonio Aziliero
Equipe de Apoio


Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio


Iana R. Schmid
Equipe de Apoio


Leila Marcolina
Equipe de Apoio